

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 11.º—13.º DA REPUBLICA—N. 232

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1901

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 807

DE 9 DE OUTUBRO DE 1901

Rectifica a lei n. 101, de 24 de Setembro de 1892

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei n. 101, de 24 de Setembro de 1892, é rectificada nos termos da presente lei, ficando creada uma escola do sexo feminino no bairro do Jacaré, município de Cabreúva, e derogada a referida lei n. 101, na parte em que creou uma escola mixta no bairro daquelle nome, no município de Ytú.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos nove de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior e da Justiça, aos nove de Outubro de mil novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 808

DE 9 DE OUTUBRO DE 1901

Dispõe sobre a localização de uma escola no município de Jacarehy

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A escola do sexo feminino do bairro da Boa Vista, no município de Jacarehy, convertida em mixta pela lei n. 571, de 27 de Agosto de 1898, é a mesma escola creada pela lei n. 373, de 3 de Setembro de 1895, no bairro da Colonia da Boa Vista, no mesmo município.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos nove de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior e da Justiça, aos nove de Outubro de mil novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 949 A.

DE 11 DE OUTUBRO DE 1901

Altera as disposições dos regulamentos das diversas repartições subordinadas á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, relativas aos processos de inscripções e matriculas.

O Presidente do Estado, attendendo ao que lhe representou a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, com relação ao preparo dos processos de inscripções e matriculas nas diversas repartições subordinadas áquelle secretariado, e auctorizado pelo artigo 31 da lei n. 636, de 16 de Setembro de 1899,

Decreta:

Artigo unico. Nos processos para inscripções ou matriculas nos diversos estabelecimentos subordinados á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, deverão os candidatos provar que foram vaccinados ou revaccinados, ficando assim modificadas as disposições relativas á immuniidade contra a vario'a, contidas nos:

Artigo 77, § 3.º, do regulamento de 27 de Novembro de 1899;

Artigo 59, n. 4.º, do Regimento Interno das Escolas Publicas, de 26 de Julho de 1894;

Artigo 102, n. 3.º, do Regulamento da Eschola Normal, de 9 de Outubro de 1896;

Artigo 65, n. 3.º, do Regimento Interno das Escolas Complementares, de 6 de Novembro de 1896;

Artigo 133, letra b, do Regulamento da Eschola Polytechnica, de 30 de Setembro de 1897;

Artigo 36, letra c, do regulamento de 11 de Janeiro de 1898;

Artigo 35, n. 4.º, do Regulamento dos Gymnasios, de 14 de Dezembro de 1900;

Artigo 23, ultima parte, do Regulamento da Secretaria, de 14 de Setembro de 1901.

Palacio do Governo de S. Paulo, 11 de Outubro de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
BENTO BUENO.

Interior

Por decreto de 11 do corrente, foi revalidado o de 23 de Agosto ultimo, que reintegrou no magisterio, com provimento na escola do bairro da Rocinha, município de Jundiaby, a professora intermedia d. Maria Augusta Caldeira.